

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 20 DE
JUNHO DE 2000:-----**

----- Aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Vereador Carlos Fernandes Branco Morais por se encontrar ausente no estrangeiro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO VEREADOR MANUEL FREITAS:-** O Vereador Manuel Freitas fez uma breve alusão á implantação da estátua que consagrava o folclore no Largo da Estação, chamando a atenção para o facto de em seu entender ter havido um lapso do escultor ao conceber a estatua representativa da mulher vianense com brincos em forma de argola, quando o tradicional e os brincos mais usados pela mulheres vianenses são os brincos á rainha. O Presidente da Câmara respondeu que já havia sido alertado para essa circunstância, mas que o escultor seguiu o modelo que lhe foi fornecido e que constava de uma gravura antiga, em que a mulher usava efectivamente iguais aos que foram esculpidos. Por último o Vereador Manuel Freitas referiu-se também ao facto a zona ribeirinha a montante da ponte metálica estar carente de uma intervenção da Câmara Municipal, pois além de a maior das cerca de 100 lâmpadas existentes estarem fundidas,

encontra-se muito sujo, sendo certo que é um local muito utilizado para passeios. O Presidente da Câmara esclareceu que tal zona se encontra dentro da área de administração do Instituto Portuário do Norte, entidade a que caberia a responsabilidade por zelar por tal zona, mas que todavia o projecto de intervenção integrado no Programa Polis irá permitir também a beneficiação de toda essa margem. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela

constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 6**

DE JUNHO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 6 de Junho corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro e Manuel Freitas e a abstenção do Vereador Neiva de Sá por se ter ausentado logo no início da reunião e não ter participado nas deliberações. **(02) RECTIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS**

DA VIANA POLIS, S.A E APROVAÇÃO DO ACORDO PARASSOCIAL:- O Presidente da Câmara deu conhecimento de que o Conselho de Ministro aprovou na sua reunião do dia 1 de Junho corrente o projecto de Decreto Lei de criação da VianaPolis, com algumas alterações relativamente ao texto que foi submetido á aprovação da Câmara e Assembleia Municipais de 23 de Maio e de 1 de Junho respectivamente, juntamente com um acordo parassocial, complementar daquele, e que contempla os aspectos que salvagam os interesses do município de Viana quanto ao controlo da dita sociedade, documentos estes que seguidamente se transcrevem:-

"Projecto do Decreto-Lei /2000 que constituiu a Viana Polis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, AS, aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2000

Atendendo à natureza das intervenções previstas no Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, Programa Polis, para a zona de Viana do Castelo, cujas orientações gerais foram consagradas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, bem como a necessidade de se garantir, em virtude da dimensão, complexidade e especificidade das acções a serem desenvolvidas, uma execução coordenada, com recurso a uma articulação dos diferentes interesses envolvidos, torna-se necessário constituir uma entidade específica para a concretização do projecto.

Recorrendo à experiência bem sucedida que constituiu a iniciativa da Exposição Mundial de Lisboa – Expo98, no âmbito da qual se procedeu a uma requalificação e reordenação urbana de grande significado na cidade de Lisboa, para a qual muito contribuíram os esforços coordenados da Administração Central e dos municípios de Lisboa e de Loures e a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos constituída para a gestão e reorganização do espaço urbano, considera-se que modelo semelhante deve ser adoptado para a realização das intervenções programadas ao abrigo do Programa Polis.

Atentas estas razões, pretende-se constituir uma sociedade comercial, com a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, em cujo capital social participarão o Estado e o Município de Viana do Castelo.

Assinalados estes objectivos surge como relevante a possibilidade de contar com a colaboração de entidades com experiência e conhecimento relevantes no âmbito de intervenções de requalificação e reordenamento de espaço urbano, designadamente na elaboração ou concepção dos planos de urbanização e de pormenor subjacentes à intervenção a realizar, ou na designação e coordenação das entidades encarregadas da elaboração dos mesmos, bem como na

coordenação de procedimentos e concursos destinados à execução de trabalhos e obras ou prestação de serviços, sem prejuízo da autonomia contratual de que se encontra dotada a sociedade constituída pelo presente diploma.

A solução contemplada visa potenciar através do Gabinete Coordenador do Programa Polis, o conhecimento e a experiência reflectidos nas conclusões do Grupo de Trabalho do Programa Polis, com vista à adequação de soluções a adoptar no quadro do presente diploma.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

OBJECTO

- 1.** É constituída a sociedade VianaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por Viana Polis.
- 2.** A Sociedade rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, pelo presente diploma e pelos seus estatutos.
- 3.** A VianaPolis tem por objecto a gestão e coordenação do investimento a realizar na zona de intervenção de Viana do Castelo, no quadro do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, Programa Polis, promovido pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como o desenvolvimento de acções estruturantes em matéria de valorização e requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais e desportivas e outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da respectiva área de intervenção.

ARTIGO 2º

PROCEDIMENTO

- 1.** As intervenções a realizar pela VianaPolis, no âmbito de actividades definido pelo artigo anterior, estarão subordinadas à elaboração de um plano estratégico, a realizar pelo

Município de Viana do Castelo, e pela Parque EXPO98 S.A, sob proposta do Gabinete Coordenador do Programa Polis e aprovação dos accionistas.

2. O Plano Estratégico define a sequência de actos e especifica as áreas e a natureza das intervenções a realizar ao nível local.

ARTIGO 3º

CAPITAL SOCIAL

1. A VianaPolis é constituída com um capital social inicial de 7500000 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), realizado em numerário.
2. No acto de subscrição o capital social é realizado em 30%, na proporção prevista para as participações dos accionistas, sendo os restantes 70% realizados no prazo de quinze meses, em prestações iguais e com periodicidade trimestral, respeitando igualmente a proporção das participações.
3. Por aumento de capital poderão participar no capital social pessoas colectivas públicas e sociedades exclusivamente ou maioritariamente participadas pelo Estado ou por outras pessoas colectivas públicas de âmbito territorial.
4. A titularidade de acções representativas de pelos menos 51% do capital social da VianaPolis deve ser detida por entes públicos, sendo nulas as transmissões efectuadas com violação deste limite.

ARTIGO 4º

EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS ACCIONISTAS

1. As acções representativas do capital realizado pelo Estado serão detidas pela Direcção Geral do Tesouro.
2. Os direitos do Estado como accionista serão exercidos por representante designado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.
3. Os direitos do Município de Viana do Castelo como accionista serão exercidos por representante designado pela respectiva Câmara Municipal.

4. A VianaPolis conferirá mandato á ParqueEXPO98 S.A para a direcção e coordenação geral da intervenção.

ARTIGO 5º

ESTATUTOS

1. São aprovados os estatutos da VianaPolis, que figuram em anexo ao presente diploma do qual fazem parte integrante.
2. Os estatutos anexos não carecem de redução a escritura pública, sendo título bastante para efeitos constitutivos e registrais a sua publicação em Diário da República.
3. As alterações aos estatutos da VianaPolis realizam-se nos termos da lei comercial.
4. Os actos necessários para qualquer registo ou inscrição, nomeadamente a constituição, assim como quaisquer alterações posteriores aos estatutos, estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos notariais, de registo ou de outro tipo.

ARTIGO 6º

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, e do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o conselho de administração da VianaPolis enviará ao Ministro das Finanças, ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento e do Território e ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data de realização da assembleia geral anual, os seguintes documentos destinados a aprovação:
 - a)O plano e o programa de actividades e o orçamento da sociedade para o exercício seguinte;
 - b)O relatório de gestão e as contas do exercício, devidamente auditadas;
 - c)Outros elementos que o conselho de administração julgue adequados à compreensão integral da situação económica e financeira da sociedade, da eficiência da gestão e das perspectivas da sua evolução.

- 2.** O conselho de administração da sociedade, ou quem esta designar, enviará trimestralmente ao Ministro das Finanças e ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, um relatório sumário contendo a descrição da evolução da actividade face ao programado, os eventuais desvios e os controlos efectuados para sua correcção ou diminuição.

ARTIGO 7º

PRERROGATIVAS DA SOCIEDADE

- 1.** Sem prejuízo dos demais poderes que a lei venha a conferir à sociedade VianaPolis, são atribuídos à mesma, com vista à prossecução dos seus fins:
- a)** Os poderes para, de acordo com o previsto no Código de Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objecto social;
 - b)** O direito de utilizar, fruir e administrar os bens do domínio público e do domínio privado do Estado que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade.
- 2.** À VianaPolis são conferidos os poderes e as prerrogativas do Estado quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos, instalações que lhe estejam afectos e direitos conexos a uns e outras, bem como das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósitos de materiais diversos, alojamento de pessoal operário, instalação de escritórios e outras finalidades relativas à execução ou coordenação de obras, sem prejuízo do direito a justa indemnização aos titulares dos direitos.

ARTIGO 8º

ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral da VianaPolis deverá reunir, na sua sede social, até ao 30º dia útil após a publicação do presente diploma, para a eleição dos titulares dos cargos sociais.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º /2000)

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIANAPOLIS – SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA POLIS EM VIANA DO CASTELO**

ARTIGO 1º
Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de VianaPolis, S.A., Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A

ARTIGO 2º
Sede

- 1.** A sede social é em Viana do Castelo, com sede provisória nos Paços do mesmo concelho.
- 2.** O conselho de administração pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo município.

ARTIGO 3º
Duração

A duração da Sociedade fica condicionada à realização completa do seu objecto contratual, não podendo prolongar-se para além de 30 de Junho de 2004.

ARTIGO 4º
Objecto

- 1.** A Sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de acções estruturantes em matéria de requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais, desportivas ou outras intervenções, que contribuam para o desenvolvimento económico e social da respectiva área de intervenção.
- 2.** A Sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

Artigo 5º
Capital

- 1.** O capital social é de 7500000 euros, subscrito na proporção de 60% pelo Estado e de 40% pelo Município de Viana do Castelo, encontrando-se realizado, na mesma proporção, em 2250000 euros, devendo o remanescente ser realizado na mesma proporção no prazo de 15 meses, em prestações trimestrais de igual montante.
- 2.** O capital social poderá ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos accionistas a tomar em assembleia geral a convocar para o efeito, podendo delegar no conselho de administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer.

ARTIGO 6º **Acções e obrigações**

- 1.** As acções são nominativas, com o valor de 1.000 Euros cada.
- 2.** Haverá títulos representativos de 1, 5, 50, 1000 e 10.000 acções.
- 3.** A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito de subscrição de acções, warrants autónomos e acções preferenciais sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remissão, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.
- 4.** A sociedade pode igualmente emitir outros tipos de obrigações e demais valores mobiliários, em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

ARTIGO 7º **Direito de preferência**

- 1.** Os accionistas terão direito de preferência na alienação de acções a título oneroso.
- 2.** Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas serão avisados pelo conselho de administração, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante àquele conselho, indicando o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.

- 3.** O conselho de administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em prazo certo na sede social, munidos dos respectivos títulos ou equivalentes, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

ARTIGO 8º **Órgãos Sociais**

São órgãos da sociedade:

- a)** A assembleia geral;
- b)** O conselho de administração;
- c)** O fiscal único.

ARTIGO 9º **Assembleia geral**

- 1.** A assembleia geral é formado pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto.
- 2.** A cada 100 acções corresponde um voto.
- 3.** Nas reuniões da assembleia devem participar os membros do conselho de administração e o fiscal único.
- 4.** Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.
- 5.** Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

ARTIGO 10º **Competência da assembleia geral**

- 1.** Compete à assembleia geral:
 - a)** Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b)** Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
 - c)** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - d)** Eleger os titulares dos órgãos sociais;
 - e)** Deliberar sobre as alterações aos estatutos;

- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com excepção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 11º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por esta, para um mandato de três anos.
2. O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

ARTIGO 12º

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 13º

Composição do conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.
2. Nas deliberações do conselho o presidente tem voto de qualidade.
3. O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral de entre os vogais eleitos.
4. O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável.

ARTIGO 14º

Competência do conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a)** Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
 - b)** Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
 - c)** Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;
 - d)** Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
 - e)** Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
 - f)** Adquirir alienar ou onerar bens imóveis;
 - g)** Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
 - h)** Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
 - i)** Decidir sobre a administração de pessoal e sua remuneração;
 - j)** Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue convenientes;
 - k)** Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.
- 2.** O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.
- 3.** Incumbe especialmente ao presidente do conselho de administração:
- a)** Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b)** Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c)** Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO 15º

Reuniões do conselho de administração

- 1.** O conselho de administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer administradores.

- 2.** O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.
- 3.** Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 16º **Representação**

- 1.** A sociedade obriga-se:
 - a)** Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
 - b)** Pela assinatura de dois administradores;
 - c)** Pela assinatura de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes;
 - d)** Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes;
 - e)** Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.
- 2.** Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais executivos do conselho de administração.

ARTIGO 17º **Fiscal Único**

- 1.** A fiscalização da actividade social é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.
- 2.** O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 18º **Competência do fiscal único**

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao conselho fiscal:

- a)** Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

- b)** Alertar o conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO 19º **Dissolução e Liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei."

e

“ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

Estado Português (Administração Central Directa do Estado), através do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, com sede na Rua de O Século, n.º....., em Lisboa, neste acto representado por S^a. Ex^a. Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Exmo Sr. Eng.º José Socrates, adiante abreviadamente nomeado por Estado Português,

e

Município de Viana do Castelo, com sede na Rua Cândido dos Reis, Viana do Castelo, representado neste acto pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. Dr. Defensor Oliveira Moura, adiante abreviadamente nomeado pelo Município,

CONSIDERANDO QUE:

- A) Por resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000 foi aprovado o Programa Pólis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades (“Programa Pólis”), assumindo-se o referido Programa como elemento essencial das medidas de carácter excepcional a adoptar para a Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das cidades Portuguesas;
- B) Em 1 de Junho de 2000 foi aprovado em Conselho de Ministros o texto do decreto para ser promulgado como Decreto-Lei, respeitante à constituição, disciplina jurídica e estatutos sociais da sociedade anónima *VianaPólis*, S.A., constituída por capitais exclusivamente públicos e detida a 60% pelo Estado Português e a 40% pelo Município;
- C) Pretendem os Accionistas da sociedade *VianaPólis*, S.A. regularem pelo presente aspectos relativos às suas relações no âmbito da sociedade e ao funcionamento da mesma.

É livre e esclarecidamente acordado e reciprocamente aceite de boa-fé o presente Acordo Parassocial, nos termos do art.º 17º do Código das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis, o qual se rege pelo clausulado seguinte e do qual fazem parte integrante os considerandos supra.

CLÁUSULA 1ª

Composição dos Órgãos Sociais

1. As Partes obrigam-se a actuar, na sede e no momento oportuno, por forma a assegurar a eleição dos membros dos órgãos sociais da sociedade *VianaPólis*, S.A. de acordo com as seguintes regras:
 - a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, sendo o primeiro nomeado pelo Município e o segundo pelo Estado Português .
 - b) A fiscalização da sociedade *VianaPólis*, S.A. será exercitada por um Fiscal Único, nomeado de comum acordo entre o Estado Português e o Município, sob proposta de qualquer um dos accionistas.
 - c) O Conselho de Administração será composto por três membros, nomeados pela Assembleia Geral segundo indicação feita pelos accionistas. O Presidente do Conselho de Administração e um vogal serão indicados pelo Estado Português e o vogal remanescente será indicado pelo Município.
2. Independentemente da causa que a determine, à substituição, por qualquer forma legalmente admissível de membros dos órgãos sociais, aplica-se o acima disposto quanto à designação de membros dos órgãos sociais.
3. A exoneração e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade da entidade que haja procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade penal ou disciplinar por actos realizados contra o interesse da VIANAPOLIS. Os custos inerentes à exoneração dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade da entidade que os tenha designado.
4. As Partes obrigam-se a obter todos os consentimentos, autorizações, permissões, bem como a praticar todos os actos necessários ou convenientes, nesses se incluindo todas as deliberações, aprovações e decisões para designação e aprovação dos membros dos órgãos sociais que lhes incumbam pelo presente Acordo Parassocial, pelos estatutos e pela lei.

5. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados e os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados por senhas de presença, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2ª

Decisões da competência do Conselho de Administração

1. A tomada de deliberações e execução das mesmas sobre as matérias a seguir identificadas só terá lugar se reunir o voto favorável de todos os administradores:
 - a) Aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades, bem como de obrigações e outros títulos semelhantes;
 - b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de valor superior a 10% do Capital social da sociedade;
 - c) Emissão de empréstimos obrigacionistas, ressalvados os limites legais;
 - d) Contração de empréstimos no mercado financeiro, com respeito pelos valores legais, de valor superior a 10% do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações dos Accionistas

1. No interesse da sociedade *VianaPolis*, S.A., e no recíproco interesse das Partes neste Acordo Parassocial, constituem-se obrigações dos accionistas, designadamente:
 - a) Prestar à *VianaPolis*, S.A. toda a colaboração necessária para a realização a sua actividade;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais respeitantes à sociedade *VianaPolis*, S.A e as deliberações da mesma;
 - c) Desenvolver os melhores esforços para a constituição atempada de toda a regulamentação legal e administrativa, a fim de assegurar a maior eficácia no desenvolvimento da intervenção, com respeito pelos princípios de legalidade, economicidade, transparência, eficiência e eficácia;
2. No interesse da sociedade *VianaPolis*, bem como no interesse recíproco das Partes, constituem-se obrigações específicas do Estado Português, designadamente:
 - a) Prestar a melhor colaboração e apoio nos processos de candidatura e obtenção de fundos comunitários e nacionais, que se repute necessários à concretização das intervenções programadas no Plano Estratégico; e

- b) Promover a coordenação inter-ministerial e a articulação com os demais serviços e entidades dependentes directa ou indirectamente da Administração Central Directa do Estado, a fim de se desenvolver a realização de um conjunto de investimentos programados para a zona de intervenção que permita a construção e conclusão de obras nessa zona não integradas no Programa Polis de forma simultânea com aqueles investimentos integrados neste programa, potenciando-se, desse modo, a integração das diversas construções e infraestruturas e realçando-se o carácter exemplar e demonstrativo da intervenção.
3. No interesse da sociedade *VianaPolis*, bem como no interesse recíproco das Partes, constituem-se obrigações específicas do Município, designadamente:
- a) Implementar, em articulação com o Estado Português por intermédio da sociedade PARQUE EXPO'98, S.A, o Plano Estratégico da Zona de Intervenção, consagrando no mesmo as soluções que se repute mais adequadas à realização das intervenções programadas e assegurando a compatibilidade entre este e os instrumentos de planeamento urbanístico que a *VianaPolis*, S.A venha a elaborar;
 - b) Prestar a melhor colaboração à *VianaPolis*, S.A, nos processos de expropriação, realojamento, ocupação e extinção de concessões ou outros direitos privativos de domínio público, colaborando, sempre que possível e lhe seja solicitado pela sociedade *VianaPolis*, S.A, no processo de procura de terrenos ou edifícios adequados às operações de realojamento ou reinstalação que possam ser acordadas com os interessados;
 - c) Desenvolver os melhores esforços, tanto no âmbito dos seus serviços como por meio dos representantes por si designados para integrarem a Comissão Técnica de Acompanhamento e a Comissão Mista a constituir, com vista à pronta apreciação e aprovação dos instrumentos de planeamento urbanístico e de projectos de licenciamento de obras particulares, que digam respeito à Zona de Intervenção, independentemente da sua inclusão ou não nos trabalhos definidos no Plano Estratégico para execução do Programa Polis, designadamente prestando toda a colaboração requerida pelo corpo técnico constituído pela sociedade *VianaPolis*, S.A para a condução destes processos;
 - d) Designar oportunamente os seus representantes na Comissão Mista de licenciamento de obras e apoio à mesma, bem como ao Conselho Consultivo e Comissão Técnica de

Acompanhamento, se tal for sua obrigação, prestando aos referidos órgãos a melhor colaboração e apoio; e

- e) Elaborar e rever os instrumentos de planeamento urbanístico, designadamente o Plano de Urbanização da cidade de Viana do Castelo e Plano Director Municipal de Viana do Castelo, em estreita colaboração com os órgãos da sociedade *VianaPolis*, S.A e outros relativos à intervenção programada no âmbito do Programa Polis, por forma a possibilitar a máxima eficácia na execução das intervenções programadas.

CLÁUSULA 4ª

Cláusula Penal

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo, investe a parte faltosa no dever de indemnizar os lesados, por todos os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais que lhes sejam causados pelo referido incumprimento.

CLÁUSULA 5ª

Arbitragem

1. Em caso de diferendo entre os Accionistas relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo parassocial, qualquer das Partes poderá submeter a questão a um Tribunal Arbitral “ad hoc” que será constituído e funcionará nos termos desta cláusula e, supletivamente, do disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto.
2. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e será constituído por três árbitros, indicando cada uma das Partes um membro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá ao Tribunal, nomeado pelos dois previamente indicados pelas Partes.
3. Não existindo acordo entrem os dois árbitros sobre a nomeação do terceiro decorridos 30 (trinta) dias sobre a designação do último árbitro, poderá qualquer das partes requerer a sua designação pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.
4. O tribunal Arbitral, constituído nos termos dos números anteriores, definirá a sua própria competência, em caso de desacordo fixará o objecto do litígio com base nas indicações que lhe sejam fornecidas pela(s) Parte(s) e decidirá segundo o direito, sendo as suas decisões irrecuráveis.

CLÁUSULA 6ª

Lei aplicável e interpretação

1. O presente Acordo parassocial foi celebrado e será interpretado e executado de acordo com a lei portuguesa.
2. Constitui elemento interpretativo e integrativo do presente Acordo Parassocial, entendido com as necessárias adaptações e apenas em tudo o que não for neste expressamente contrariado, o Protocolo de Acordo Programa Polis – Viana do Castelo assinado entre as Partes e supra referido.

CLÁUSULA 7ª

Modificações e Vigência

O presente Acordo Parassocial só pode ser alterado por decisão unânime dos accionistas e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos ou até à extinção da sociedade *VianaPolis, S.A*

CLÁUSULA 8ª.

Disposição transitória

O presente acordo Parassocial entra em vigor imediatamente após a aquisição da qualidade de accionista da sociedade *VianaPolis* pelo Estado e pelo Município de Viana do Castelo.”

A Câmara Municipal deliberou propor nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à Assembleia Municipal, a rectificação dos Estatutos e a aprovação do Acordo Parassocial atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Manuel Freitas que declararam abster-se por não terem participado na discussão e votação da constituição da *VianaPolis*, a qual lhes merece sérias reservas, sobretudo pelo facto de em seu entender a Câmara de Viana do Castelo não ter um efectivo controlo das decisões e do desenvolvimento do projecto. **(03) CANDIDATURA DE VIANA DO CASTELO**

À REDE EUROPEIA DE CIDADES SAUDÁVEIS:- Na sequência da integração de Viana do Castelo

na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, de que o Presidente da Câmara é Presidente da Assembleia Intermunicipal foi apresentada a candidatura de integração de mais uma cidade portuguesa na Rede Europeia de Cidades Saudáveis, que vai ser protagonizada por Viana do Castelo. Com esse objectivo o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de Plano de Desenvolvimento em Saúde integrado no projecto Cidades Saudáveis que constitui requisito de integração na rede europeia:- **“PROPOSTA:-** Proponho que a Câmara Municipal de Viana do Castelo subscreva os seguintes princípios de compromisso, com vista à candidatura da cidade de Viana do Castelo à Rede Europeia de Cidades Saudáveis.

1. Contribuir para a aplicação dos princípios e propósitos do Projecto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde no Município de Viana do Castelo.
2. Apoiar a candidatura do Município de Viana do Castelo à III fase do projecto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde.
3. Concordar com os valores, princípios e estratégias da Agenda Local 21 e da Saúde Para Todos no Século XXI da Organização Mundial de Saúde.
4. Agir em conjunto para a sua aplicação no Projecto Viana do Castelo – Cidade Saudável, na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e na Rede de Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde.

(a) Defensor Moura.”. e

“Viana do Castelo – Cidade Saudável

Plano de Desenvolvimento em Saúde

Cidades Saudáveis

“Num mundo já em grande medida urbano, o crescimento das cidades será o factor com maior influência no desenvolvimento, na primeira metade do século XXI.”

*in “A situação da população mundial”
New York, 1996*

A O.M.S. introduziu o **Projecto Cidades Saudáveis** (o conceito surgiu na Conferência de Toronto, em 1984, sob o título *Para além da assistência sanitária*), com o objectivo de testar a aplicação, no nível local, dos princípios de Saúde Para Todos e as orientações estratégicas da Carta de Ottawa para a promoção da saúde.

Princípios de Saúde para Todos:

- Igualdade de acesso.
- Ideia positiva de saúde (promoção da saúde/prevenção da doença).
- Participação das pessoas.
- Cooperação intersectorial.
- Privilegiar os Cuidados de Saúde Primários.
- Cooperação internacional.

Carta de Ottawa – 5 questões fundamentais:

- Promover uma política pública a favor da saúde.
- Criar condições favoráveis.
- Fortalecer a participação da comunidade.
- Melhorar a capacidade individual.
- Reorientar os serviços de saúde.

Sendo a **saúde** “a capacidade de realizar o potencial pessoal e de grupo e de responder positivamente aos desafios do ambiente” (O.M.S. - Europa, 1985), destaca-se a **população como o principal recurso em saúde**, sendo então necessário que as pessoas tenham acesso à informação, sejam capazes de “ler” e de

interpretar a realidade, assim como elaborar/construir respostas e procurar dar colaboração para pôr em prática essas respostas. O processo fundamental será, então, o de **promoção da saúde**, que visa criar condições para que indivíduos e grupos adquiram capacidades que lhes permitam controlar a sua saúde e a saúde dos seus vizinhos (bairro, grupo), e agir sobre os factores que a influenciam.

E porquê no âmbito das cidades? Porque mais de metade da população mundial vive em cidades, e, na Europa, mais de 75%. A cidade como lugar de convivência e de vida tem um papel determinante na saúde.

O **conceito de Cidade Saudável** refere-se ao processo e não só aos resultados. Não é forçoso que uma cidade tenha chegado a determinada condição de saúde, mas sim que esteja consciente da saúde como assunto urbano e se esforce por melhorá-la.

O Projecto tem vindo a desenvolver-se em **fases** sucessivas:

Fase I: 1987 – 1992 (criação de estratégias).

Fase II: 1993 – 1997 (acção)

Fase III: 1998 – 2002 (sustentabilidade)

A **cidade de Viana do Castelo** deu os primeiros passos neste processo em 1995. Foi promotora da Rede Nacional de Cidades Saudáveis, constituída em 1997, precisamente, em Viana do Castelo. E, em 1998 iniciou o processo de candidatura à Rede Europeia de Cidades Saudáveis (fase III), que fará de Viana do Castelo a terceira, e última, cidade portuguesa a entrar nesta Rede.

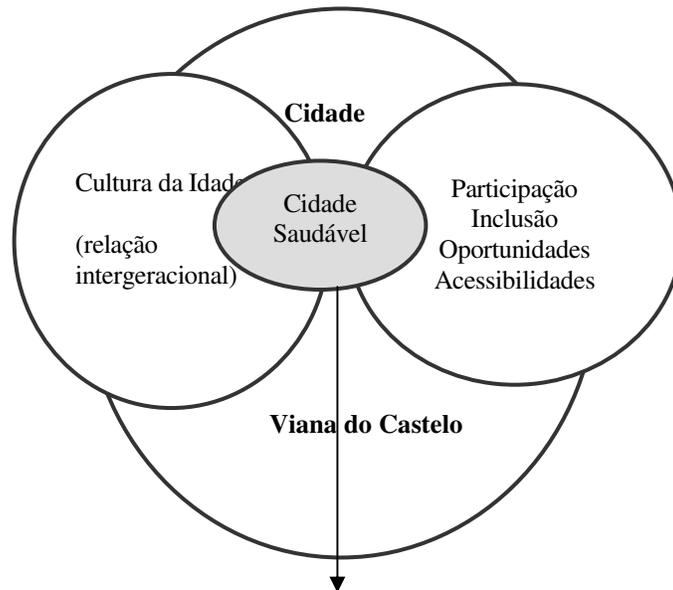
Plano de Actividades 2000-2001

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Plano de Actividades de Viana do Castelo - Cidade Saudável, será o resultado da intercepção da vida quotidiana na cidade, expresso no *Perfil de Saúde*, com os seguintes princípios orientadores:

- 1.- Integrar todas as iniciativas/ actividades numa perspectiva intergeracional- *Uma Nova Cultura da Idade*;
- 2.- Garantir a participação do cidadão;
- 3.- Integrar os sectores público, privado e associativo;

- 4.- Dar particular atenção aos problemas/grupos “ minoritários”;
- 5.- Diversificar oportunidades;
- 6.- Facilitar o acesso.



plano de desenvolvimento em saúde

CULTURA DA IDADE

Objectivo

Proporcionar um espaço de reflexão e prática que permita abordar a problemática da idade como um fenómeno natural e positivo.

Envelhecer não é igual a menor capacidade mas apenas alteração de papéis sociais, e, o próprio envelhecimento físico é sinal do tempo e não de decadência.

Estratégia

Incutir a necessidade de um acompanhamento equilibrado da evolução do significado de palavras como Idade e Envelhecer, numa perspectiva não discriminatória, através do trabalho em rede de uma equipa intergeracional.

Actividades a desenvolver

- Seminário para promoção de uma nova cultura da idade sob o lema:

“Cultura do Envelhecer: ^{Quant} Qual IDADE”

- Ciclo de Cinema subordinado ao tema da cultura intergeracional.

ACESSIBILIDADE FÍSICA / BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS

Objectivo

Eliminar as Barreiras Arquitectónicas nos serviços públicos e na rede viária urbana, de acordo com as necessidades das diferentes incapacidades - motoras, visuais e outras.

Estratégia

Envolvimento dos técnicos dos serviços, associações de defesa dos direitos dos cidadãos com incapacidade e outros cidadãos interessados na procura e concretização de propostas de solução.

Actividades a desenvolver

- Instalação de placas informativas na Cidade adaptadas às diferentes incapacidades físicas.
- Formas de sinalização da presença das placas informativas.
- Instalação de semáforos sonoros em algumas das passadeiras da Cidade.
- Facilitar o acesso do cidadão portador de deficiência motora e visual aos equipamentos públicos (edifícios, ecopontos, multibancos, cabines telefónicas...).
- Adaptação do Edifício camarário (Vila Rosa) onde funciona o Gabinete Cidade Saudável, de modo a não constituir uma barreira para o acesso e participação do cidadão portador de deficiência motora ou visual.

FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO

Objectivo

Permitir o acesso á informação a todos os cidadãos portadores de incapacidade, em particular aos invisuais.

Estratégia

Envolvimento dos técnicos dos serviços, associações de defesa dos direitos dos cidadãos com incapacidade e outros cidadãos interessados na procura de propostas de solução.

Actividades a desenvolver

- Tradução dos textos publicados pelo Gabinete Cidade Saudável de Viana do Castelo, para braille, suporte áudio e informático.
- Colocação de uma lupa de leitura na Biblioteca Municipal da Cidade.
- Jardim dos Aromas => adaptação do Jardim Público ao cidadão portador de deficiência visual, através de elementos como a rugosidade do solo e da casca das árvores, placas de sinalização em braille e utilização de plantas sensíveis ao tacto e ao olfacto.

OPORTUNIDADES - LAZER

O Gabinete Cidade Saudável propõe-se, não só diversificar e aumentar as oportunidades de lazer, como também facilitar o acesso às mesmas de todos os cidadãos de Viana do Castelo.

1. Desporto E Actividade Física

Objectivos

- Aumentar o n.º de espaços
- Diversificar o tipo de espaços e/ou actividades

- Aumentar a disponibilidade dos espaços
- Rentabilizar/potenciar os espaços existentes

Estratégia

Envolvimento das Associações Desportivas, Escolas, Instituições Públicas e Privadas, Cidadãos de diferentes grupos etários, na potenciação e diversificação dos recursos e na elaboração de propostas de actividade.

Actividades a desenvolver

- Procurar alternativas e equivalências de exercício físico
- Desenhar e sinalizar trilhos urbanos pedonais e de bicicleta
- Revitalizar espaços já existentes
- Promover acções de formação/educação sobre o exercício físico numa perspectiva intergeracional

2. Espaços Culturais/Recreativos

Objectivos

- Aumentar o n.º de espaços
- Diversificar o tipo de espaços e/ou actividades
- Aumentar a disponibilidade dos espaços
- Rentabilizar/potenciar os espaços existentes

Estratégia

Envolvimento das Associações Culturais e Recreativas, Escolas, Instituições Públicas e Privadas e Cidadãos de diferentes grupos etários, na potenciação e diversificação dos recursos existentes e das propostas de actividades.

Actividades a desenvolver

- Instituir incentivos ao voluntariado.
- Flexibilizar os horários de bibliotecas, ludotecas, ateliers, espaços de tempos livres, salas de convívio, museus....
- Dinamizar os espaços associativos e culturais existentes.
- Promover a criação de um “Bibliocafé”.

AMBIENTE

1. Recolha selectiva de resíduos sólidos Urbanos

Objectivos

Incrementar a recolha selectiva dos resíduos sólidos urbanos.

Estratégia

Envolvimento das instituições (estatais e outras) e das famílias/indivíduos.

Actividades a desenvolver

- Campanha de incentivo à separação de resíduos sólidos domésticos recicláveis;
- Separação de resíduos recicláveis (papel, tinteiros e pilhas). Numa primeira fase nos serviços públicos e, posteriormente, nas empresas privadas e restauração.

2. RUÍDO E QUALIDADE DO AR

Objectivo

Melhorar a qualidade do ar e diminuir o nível de ruído na cidade.

- Ambiente livre de tabaco;
- Ambiente livre de produtos tóxicos (em particular os resultantes do tráfico viário);
- Melhoria de condições de isolamento.

Estratégia

Envolver técnicos e cidadãos na procura e criação de alternativas sustentáveis que proporcionem um ambiente mais limpo.

Actividades a desenvolver

- Controlo do tráfego.
- Medição do nível de ruído e qualidade do ar na cidade.
- Rede de Transportes Urbanos - Mais frequentes/Menos poluentes
- Consulta de desabituação tabágica.
- Fomentar a criação de espaços sem tabaco.
- Apoiar a criação de parques de estacionamento, quer no interior da Cidade quer na sua periferia.

REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO HABITACIONAL, NA ZONA HISTÓRICA E NAS ÁREAS DE EXPANSÃO

Objectivos

- Incentivar a requalificação do espaço urbano da zona histórica, que permita a fixação de cidadãos visitantes, para inverter a tendência de desertificação que se verifica nas áreas centrais da Cidade.
- Dimensionar os espaços de expansão, dando especial atenção aos espaços verdes e comunitários, assim como às vias/meios de comunicação.

Estratégia

Envolver grupos/associações de moradores, assim como comércio e agentes culturais na revitalização do espaço urbano.

Actividades a desenvolver

- Promover a formação de grupos de caminhadas na área histórica da cidade.
- Recuperação habitacional.
- Criação de espaços de convívio/cultura.

HÁBITOS ALIMENTARES

Objectivo

Contribuir para uma alimentação equilibrada, tendo em consideração a cultura e o património gastronómico.

Estratégia

Desenvolver iniciativas com as escolas e os profissionais de restauração, que tendo em consideração o padrão cultural e gastronómico, promovam a ingestão mais equilibrada de nutrientes.

Actividades a desenvolver

- Criação de um distintivo de restauração saudável e elaboração dos critérios para o outorgar.
- Promover acções de formação sobre alimentação saudável e higiene alimentar.

CIDADE SAUDÁVEL - ESPAÇO COMUNITÁRIO

Objectivo

Dinamização do espaço de divulgação/informação sobre a Promoção da Saúde e a Cidade Saudável.

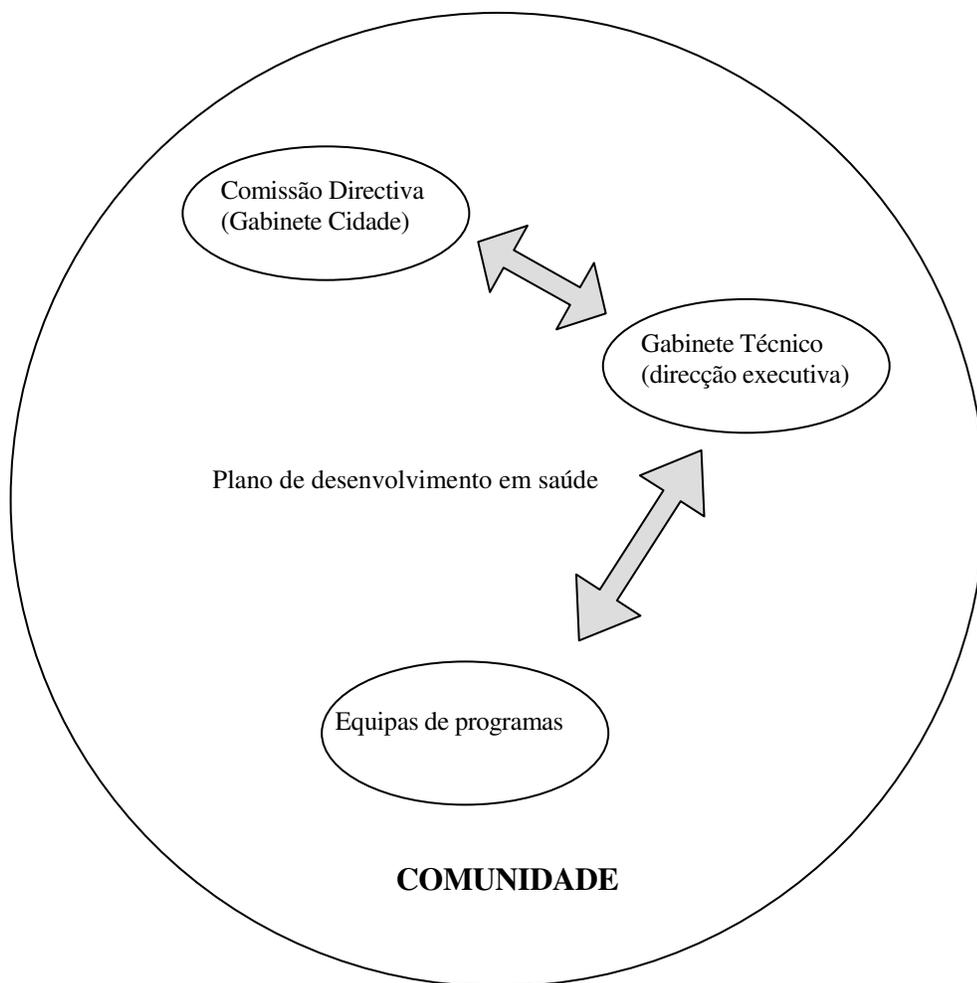
Estratégia

Adequar o espaço do edifício camarário Vila Rosa, local de partilha do Gabinete Cidade Saudável com todos os cidadãos, facultando a informação e estimulando a participação de todos.

Actividades a desenvolver

- Adaptar fisicamente o edifício.
- Disponibilizar toda a informação existente.
- Disponibilizar espaços dentro do edifício para convívio.

Estrutura do Projecto Viana do Castelo - Cidade Saudável



Coordenador Político do Projecto

Dr. Defensor Moura – Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Coordenador Técnico do Projecto

Dr. Luís Moreno Delgado – Médico de Saúde Pública

Comissão Directiva

A Comissão Directiva é o Gabinete Cidade, constituído no âmbito do Plano Estratégico de Viana do Castelo. Cujas composição é:

- Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- Junta Autónoma dos Portos do Norte;
- Comissão Regional de Turismo;
- Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- Associação Industrial do Minho;
- Centro de Saúde de Viana do Castelo;
- Instituições Privadas de Solidariedade Social;
- Juntas de Freguesia de Areosa, Monserrate, Santa Maria Maior, Meadela, Darque;
- Academia de Música;
- Associações de Defesa do Ambiente;
- Clube de Vela.

Neste contexto são competências da Comissão Directiva:

- Estabelecer a filosofia e estratégia do Projecto;
- Persuadir os parceiros do Projecto a aceitar as decisões tomadas consensualmente;
- Considerar os pontos de vista das organizações que aceitaram apoiar o Projecto;
- Defender o alargamento da participação no Projecto a todas as estruturas nele interessadas;
- Promover a participação dos cidadãos na definição de orientação do Projecto e nos programas de saúde que lhe dão forma;
- Procurar mobilizar os recursos necessários à concretização do Projecto;
- Orientar e avaliar a acção das Equipas de Programa das diversas áreas de intervenção do Projecto e do Gabinete Técnico de acompanhamento do Projecto.

Gabinete Técnico

Competências:

- Desenvolver fontes de informação sobre questões de saúde locais e sobre oportunidades para novas abordagens à saúde pública;
- Fornecer apoio profissional e administrativo à Comissão Directiva e às Equipas de Programas a constituir;
- Publicitar os princípios, estratégias e trabalho do Projecto;
- Negociar com potenciais colaboradores do Projecto para preparar terreno para a acção intersectorial;
- Facilitar e apoiar a participação de grupos comunitários que queiram tornar-se mais activos na promoção da saúde;
- Promover a inovação na política local de saúde;
- Acompanhar a elaboração e execução do planeamento estratégico do Município avaliando os impactos das políticas e programas em saúde e apresentando as propostas necessárias para a salvaguarda e promoção desta;
- Fornecer informação à Organização Mundial de Saúde e outras entidades que delas necessitem.

Equipas de Programas

No âmbito da execução do Plano a Comissão Directiva constituirá, Equipas de Programas das diversas áreas de trabalho do Plano.

Ficam sob acompanhamento directo da Comissão técnica do Projecto as áreas estratégicas orientadas para:

- Integrar todas as iniciativas/actividades numa perspectiva intergeracional;
- Garantir a participação do Cidadão;
- Integrar os sectores público, privado e associativo;
- Dar particular atenção aos grupos “minoritários”;
- Diversificar oportunidades;
- Facilitar o acesso.

As Equipas de Programas funcionam nas Instalações do Edifício Vila Rosa e reúnem sempre que necessário e por convocação do Gabinete Técnico.

Financiamento do Projecto

As despesas de funcionamento do Gabinete Técnico de acompanhamento do Projecto e ainda as que decorrem da integração de Viana do Castelo na Rede Nacional e Europeia das Cidades Saudáveis serão asseguradas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através de dotação específica no orçamento Municipal.

As despesas com as acções previstas no Plano serão asseguradas pelas dotações específicas no orçamento das parcerias envolvidas na sua execução.

Através da Comissão Directiva, o Projecto procurará fontes de financiamento específicas para projectos de investigação e outras acções que pelas suas características e relevância o aconselham, nomeadamente no âmbito de iniciativas comunitárias. “

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como o plano de desenvolvimento atrás transcrito e propor os referidos documentos nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas.

(04) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO CABEDELLO:- Foi presente o processo de concurso em epígrafe, acompanhado da acta da Comissão de análise das propostas que seguidamente se transcreve:- **“ACTA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS -**

“CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO CABEDELLO – VIANA DO CASTELO

Aos treze dias do mês de Junho do ano de dois mil, reuniu a Comissão, presidida pelo Director do Departamento de Obras, Engº Tiago Moreno Delgado e composta ainda pelo Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Luís Filipe Neiva Marques e pelo Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos, Engº Manuel Matos Cristino, a fim de procederem à análise e classificação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe, constantes do quadro-resumo anexo, acompanhado do quadro-demonstrativo, igualmente anexo a esta acta.

Foram utilizados os seguintes parâmetros para efeito de operacionalização dos critérios valorativos:

- **EXPERIÊNCIA:** Pontuar com 4 ou 5 a experiência demonstrada na gestão de parques de campismo e pontuar com 1, 2 ou 3 a mera experiência na exploração de unidades de serviço integradas em parques de campismo (Restaurantes, Bares, Mini-mercados, etc.)
- **PROJECTO:** Considerar elegíveis tão-só as obras de carácter material e que se traduzem numa efectiva requalificação física/funcional das instalações e equipamentos, ponderando, ainda, a calendarização apresentada e corrigindo eventuais desvios das estimativas orçamentais apresentadas.
- **CONTRAPARTIDAS ECONÓMICAS:** Os cálculos foram feitos com base em extrapolações derivadas dos valores conhecidos do ano de 1999
 - ± 36.554.000\$00 de facturação, antes de IVA, dos ingressos no Parque
 - ± 2.500.000\$00/ano das rendas das sub-concessões das unidades de serviço (Restaurante, Bar, Mini-Mercado e Charcutaria).
 - ± 18.275.000\$00, de facturação, antes de IVA, das unidades de serviço.

Concluídas as operações de pontuação dos critérios valorativos, classificação e graduação dos concorrentes, fica demonstrado que a proposta mais vantajosa é da Firma **ORBITUR, S.A.**, á qual a Comissão propõe à Exma. Câmara Municipal que seja adjudicado o contrato de concessão.

QUADRO DEMONSTRATIVO

	Contrapartidas (25%)	Projecto (35%)	Experiência (40%)
ORBITUR	16% utentes+25% das “rendas”, c/rend. mínimo garantido⇒-4.500.000\$00(indexado) = 375.000\$00/mês 5.850.000\$/ano+625.000\$/ano=6.475.000\$	32.500.000\$/2001	Gestão de uma rede de Parques de Campismo desde há cerca de 40 anos
José Carvalho	300.000\$00 X 12+30% utentes 3.600.000\$/ano+11.250.000\$/ano=14.850.000\$	15.500.000\$/2003	Exploração de diversas unidades de serviço durante cerca de 17 anos aprox.
Servi-Refeitório	22,2% facturação global, c/rend. mínimo garantido de 8.160.000\$00/ano 8.875.000\$/ano+4.440.000\$/ano=13.315.000\$	37.000.000\$+4.000.000\$/2004	Exploração de diversas unidades de serviços durante 6 anos aprox.

CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS	ORBITUR	JOSÉ CARVALHO	SERVI-REFEITÓRIO
Experiênc. 40%	5 - 2	3 - 1,2	2 - 0,8
Projecto 35%	4 - 1,40	3 - 1,05	5 - 1,75
Contrap. 25%	2 - 0,5	5 - 1,25	3 - 0,75
Classificação final	3,65	3,50	3,30

A Câmara Municipal deliberou, com fundamento na transcrita acta, adjudicar á Orbitur – Intercâmbio de Turismo, S.A a exploração do Parque de Campismo Municipal do Cabedelo. Mais foi deliberado nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), de que os concorrentes dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **(05)**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NOCTURNOS:- A Vereadora Flora Passos Silva apresentou o assunto e submeteu á discussão do órgão executivo tendo acabado por propor o adiamento da tomada de uma resolução para a próxima reunião ordinária, de forma assim a dar mais

um prazo de quinze dias para que os responsáveis pelos bares em questão, nomeadamente Casting e Indian Bar, possam ainda provar serem capazes de fazer cumprir as regras de funcionamento estabelecidas por esta Câmara Municipal, sobretudo no tocante á garantia da ordem pública e sossego no exterior dos bares, bem como à intensidade do som da musica e controlo das bebidas no seu interior. A Câmara Municipal deliberou aprovar a referida proposta, com a condição de os vereadores Flora Silva e Manuel Ribeiro auscultarem os moradores da rua onde se situam os aludidos bares, na segunda-feira imediatamente anterior á próxima reunião camarária, de modo a inteirar-se da eventual evolução desta situação. Entretanto o Presidente da Câmara convocará o Conselho Municipal de Segurança para auscultar e sensibilizar as entidades policiais para este problema. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **(06) CONSTITUIÇÃO DE LOTE DE TERRENO NA ZONA**

INDUSTRIAL – 2ª FASE - DESTINADO À FIRMA SOTRIM, LDA:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 64º, nºs, 1, a) e 3 do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro, constituir o seguinte lote de terreno:- lote de terreno destinado a construção urbana para fins industriais/comerciais, sito na Zona Industrial de Viana do Castelo, freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo, com a área de 7.870 m², a confrontar de Norte com Gré, S.A e arruamento, de Sul com Sotrim, Lda e Suavecel, Lda, de Nascente com arruamento, e de Poente com Cablinal, Lda. e Sotrim, Lda., o qual é constituído pelas parcelas de terreno, adiante indicadas, a desanexar dos prédios rústicos que respectivamente lhe vão indicados, todas situadas na referida freguesia de Neiva: **a)** Parcela de terreno, com a área de 334 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 67426 a fls 125 do Livro B 170 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 313; **b)** Parcela de

terreno, com a área de 4505 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 67424 a fls 124 do Livro B 170, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 314; **c)** Parcela de terreno, com a área de 209 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00030 da freguesia de Neiva, e do prédio omissa na matriz predial respectiva mas com participação feita em 27 de Junho de 1985; **d)** Parcela de terreno, com a área de 256 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00169 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 181; **e)** Parcela de terreno, com a área de 1294 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00170 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 165; **f)** Parcela de terreno, com a área de 1272 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 43454 a fls. 43 do Livro B110 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 164. A aprovação da constituição do presente lote de terreno está de acordo com o previsto no Plano Director Municipal, não carece da execução de obras de urbanização, dispondo de uma área de implantação que os instrumentos de planeamento urbanísticos aplicáveis permitirem e de uma cêrcea de 7 metros. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas.

(07) REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO INTERFACE DE TRANSPORTES/ESPAÇO COMERCIAL E EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE

ESTACIONAMENTO DA AVENIDA DOS COMBATENTES:- No seguimento da deliberação tomada na reunião de 4 de Janeiro do ano em curso, o Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta de Regulamento do concurso público, que seguidamente se transcreve:-

"REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO INTERFACE DE TRANSPORTES/ESPAÇOS COMERCIAIS E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AVENIDA DOS COMBATENTES

1. ENQUADRAMENTO DO PROJECTO

INTERFACE / ESTACIONAMENTO

1.1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende promover, em conjunto com o Parque de Estacionamento da Avenida dos Combatentes (em regime de concessão por 30 anos), a construção de edifício (em regime de propriedade plena), designado por Interface, junto à Estação de Caminho de Ferro, destinado a Espaços Comerciais (Comércio, Serviços e Lazer), Centro Coordenador de Transportes (área em toco a ceder à Câmara Municipal) e Parque de Estacionamento.

Para o efeito dispõe a Câmara Municipal do estudo prévio, que serve como referência, sendo admitidos projectos variantes decorrentes da proposta funcional do candidato.

No entanto as propostas devem ser subordinadas à estratégia da Câmara Municipal, baseada em dois conceitos fundamentais:

1. Configuração física, em termos de qualidade arquitectónica e integração do edifício.

2. Conceito de negócio em termos de qualidade e nível de solução, caracterização comercial e garantia de bom funcionamento.

1.2. OBJECTO

1.2.1. PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AVENIDA DOS COMBATENTES

Parque Subterrâneo ao longo da Avenida dos Combatentes, com capacidade para 320 lugares, dispendo de entrada e saída em ambos os topos já executada. Será ainda construída pela Câmara Municipal uma passagem inferior ao Caminho de Ferro, que liga este Parque com a Avenida 25 de Abril, com possibilidade de saídas para os pisos de estacionamento do Interface (vide estudo prévio).

1.2.2. INTERFACE

Edifício a construir no tardo da Estação de Caminho de Ferro.

O estudo prévio elaborado pela Câmara Municipal prevê 2 pisos de estacionamento (cerca de 450 lugares), Áreas Comerciais, Escritórios, Restauração, Salas de Cinemas e um piso destinado a Centro Coordenador de Transportes, a ceder à Câmara Municipal em toco.

A Câmara Municipal construirá a passagem inferior de ligação do P.E.S. da Avenida dos Combatentes até ao Interface, de acordo com o estudo prévio, podendo no entanto, a sua materialização ser adaptada a eventuais condicionantes do projecto vencedor.

A Câmara Municipal fornecerá cópia do estudo prévio, levantamento topográfico e reconhecimento geológico - geotécnico.

1.3. ENQUADRAMENTO FÍSICO

Dadas as características do local, dentro da Zona Arqueológica, a proximidade do Centro Histórico e ainda as intervenções de requalificação urbana e ambiental a desenvolver,

simultaneamente no âmbito do Programa Polis na cidade de Viana do Castelo, o projecto de arquitectura deverá reflectir as preocupações que esta localização implica.

1.4. CONCEITO DE NEGÓCIO

A proposta deverá descrever e caracterizar detalhadamente a oferta específica, inerente à solução apresentada, e articulada com a explicação da sua rentabilidade e modelo de gestão do Complexo.

Conteúdo:

- Enquadramento competitivo no mercado da região.
- Caracterização e tipologia de lojistas, com descrição das lojas comerciais a incluir e eventuais lojas âncora.
- Caracterização, descrição e integração de outras actividades (Ex.: Cinemas, restauração, lazer, etc.).
- Estacionamento, caracterização e modelo de exploração.

A distribuição das actividades e as ligações funcionais, nomeadamente com a Estação de Caminhos de Ferro e o Centro Histórico constituem importante elemento de verificação da coerência e atractividade da solução.

2.OBJECTO DO CONCURSO

2.1 O presente concurso tem por objecto a arrematação, por proposta em carta fechada, de dois terrenos para construção de edifício onde será instalado o Interface de Transportes Rodoviários e um Espaço Comercial e, simultaneamente, do direito à concessão de exploração do Parque de Estacionamento da Avenida dos Combatentes.

2.2 A Câmara Municipal elaborou o estudo prévio anexo a este Regulamento, que poderá ser utilizado pelos concorrentes, sem prejuízo da apresentação de variantes ou projectos alternativos;

2.3 Os concorrentes que optem por apresentar projecto alternativo, deverão ponderar adequadamente as condicionantes resultantes do enquadramento urbanístico, nomeadamente a natureza e tipo das construções existentes na Zona envolvente, e da necessidade da perfeita integração paisagística.

3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Só poderão ser admitidas ao concurso as pessoas, singulares ou colectivas, que possam outorgar contratos de concessão de exploração de bens do domínio público.

3.2 Será admitida a participação de agrupamentos de empresas, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo os documentos a apresentar referir-se a todas as empresas do agrupamento.

- Neste caso as empresas que constituem o agrupamento serão solidariamente responsáveis, perante a Câmara Municipal, pela oferta realizada e pela sua manutenção, devendo, caso lhes venham a ser adjudicadas a propriedade dos imóveis e a concessão da exploração, associar-se, antes da celebração dos contratos, numa das seguintes modalidades:
- Consórcio externo de responsabilidade solidária passiva.
- Agrupamento complementar de empresas.

3.3 Para o efeito de admissão ao concurso, os interessados deverão entregar, juntamente com a proposta, mas em sobrescrito separado, os seguintes documentos:

1º - Declaração, com assinatura reconhecida, na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, ou no caso de ser uma sociedade, a denominação social, a sede, as filiais que interessarem à execução do contrato, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o número de registo comercial de constituição e de alteração ao pacto social, devendo ainda declarar que não está em dívida à Fazenda Nacional, nem a esta Câmara Municipal, por contribuições ou impostos liquidados nos últimos 3 anos (trata-se de mera declaração do concorrente e não de certidões ou outros documentos emitidos por qualquer Repartição de Finanças ou Câmara Municipal);

2º - Declaração, com assinatura reconhecida notarialmente, onde o concorrente declare que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

- Estado de falência, liquidação ou de cessação de actividade, ou tenha o respectivo processo pendente;
- Ter sido condenado por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional, ou tenha sido disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- Ter sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na al. e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º356/89, de 17 de Outubro (Privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos por entidades ou serviços públicos, de obras públicas, de fornecimento de bens e serviços ou concessão de serviços, licenças ou alvarás), e não tenha decorrido o período de inabilidade legalmente previsto;

- Ter sido objecto da aplicação da sanção acessória prevista no n.º1 do artigo 5º, do Decreto-Lei 396/91, de 16 de Outubro (idêntica ao parágrafo anterior), e não tenha ainda decorrido o período de inabilidade legalmente previsto;

- 3º - Documento emitido pelos serviços competentes da Segurança Social (Centros Regionais de Segurança Social) comprovativo de que não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização, ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado Membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidos, ou tendo-o sido, não se encontrem no decurso do prazo legalmente previsto de prescrição da sanção;
- 4º - Cópia autenticada da declaração prevista no artigo 127 do Código do IRS ou artigo 105 do Código do IRC, consoante os casos, cujo prazo de apresentação já tenha decorrido, ou documento comprovativo de que não há lugar ao cumprimento dessa obrigação.
Neste último caso, deverá o concorrente apresentar certidão comprovativa passada pelo serviço fiscal competente;
- 5º - Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- 6º - Declaração de compromisso, subscrita pelos representantes legais de todas as empresas que constituem o agrupamento, donde conste que, em caso de adjudicação, se constituirão na modalidade jurídica escolhida de acordo com o disposto na cláusula b, 1, deste programa de concurso.

7º - Só haverá admissão condicional se os documentos apresentados não forem autênticos ou as assinaturas não se encontrarem reconhecidas. Tais irregularidades devem ser sanadas pelos concorrentes no prazo de dois dias úteis, sob pena de ficar sem efeito a admissão e serem excluídos do concurso.

Os documentos acima referenciados poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo concorrente.

O concorrente a quem for feita a adjudicação fica obrigado a apresentar os documentos referidos no parágrafo anterior, no prazo de 15 dias contado da data da comunicação da adjudicação, sob pena de estar a ser considerada sem efeito.

4. PROCESSO DE CANDIDATURA

4.1 ETAPAS DO PROCESSO

O processo de candidatura aos espaços referidos, descrito neste documento, será iniciado com a apresentação de propostas, seguido de uma fase de avaliação de cada proposta por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e culminando com o processo de negociação que conduzirá à celebração de um contrato escrito entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Promotor. Finalmente, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, acompanhará o empreendimento por forma a, por um lado, apoiar o seu desenvolvimento e, por outro, garantir que todas as condições são atingidas.

❖ **PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Durante esta primeira fase os promotores interessados deverão preparar as suas propostas de candidatura. A Câmara Municipal de Viana do Castelo ficará à disposição para responder a pedidos de esclarecimento, reservando-se o direito de transmitir globalmente a todos os concorrentes os esclarecimentos genéricos que não se considerem específicos à solução particular de um Promotor.

❖ **APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS:** A apreciação das propostas técnicas será executada por uma comissão técnica, composta pelos Directores dos Departamentos de Urbanismo e de Obras da Câmara Municipal, pelo autor do estudo prévio, por um representante do I.P.P.A.R., por um representante da VIANAPOLIS, S.A., e presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo seleccionadas no máximo cinco propostas. Durante esta fase os candidatos serão convidados a fazer a sua apresentação na sede da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em data a designar por esta. Concluída esta fase de pré-selecção serão abertas as propostas financeiras sendo os candidatos seleccionados classificados de acordo com os critérios de avaliação definidos em 4.3.

❖ **NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A negociação das propostas (técnica e financeira) será desenvolvida, em primeiro lugar, com o candidato cuja proposta tiver melhor classificação, passando-se à proposta seguinte caso não se chegue a acordo. O processo de negociação terá como objectivo a convergência da solução apresentada pelo Promotor face aos objectivos da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Deste modo, a fase de negociação terá três vertentes fundamentais:

- Afinação da solução apresentada;
- Discussão das condições financeiras;
- Discussão das cláusulas jurídicas.

A negociação das propostas culminará na assinatura do contrato.

❖ **ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO:** Nesta fase a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende apoiar o Promotor no desenvolvimento do empreendimento, e simultaneamente, garantir a sua integração dentro dos condicionantes e calendários de projecto.

Face á simultaneidade deste Projecto com as realizações previstas no âmbito do Programa Polis em Viana do Castelo, o Promotor compromete-se a prestar toda a colaboração necessária à Câmara Municipal, fundamentalmente na articulação/compatibilização na fase de elaboração do projecto e na coordenação de actividades no terreno durante o desenvolvimento da obra.

4.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1 CONTEÚDO GENÉRICO DA PROPOSTA

A proposta de solução a apresentar pelos Promotores deverá conter quatro partes fundamentais:

- ❖ **IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR:** A proposta deverá identificar o promotor envolvido, incluindo informação descritiva e demonstrativa da experiência respectiva, bem como da sua caracterização económica-financeira.
- ❖ **CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO:** A caracterização deverá ser feita tanto em termos do conceito de negócio como da configuração física:
 - **Caracterização da configuração física:** A proposta deverá apresentar o conceito arquitectónico, tanto na sua componente estética como funcional. A solução arquitectónica deverá ser explicitada através de esboços incluindo perspectivas, plantas, cortes e alçados a uma escala adequada, por forma a garantir uma percepção clara da solução específica e do seu enquadramento, e ainda diagramas que demonstrem a viabilidade de funcionamento da solução proposta.
 - **Caracterização do conceito de negócio:** A proposta deverá descrever o conceito estratégico, através da caracterização detalhada da oferta específica inerente à

solução apresentada, assim como da sua articulação global. A caracterização do conceito de negócio deverá estar articulada com a explicação da sua rentabilidade.

- ❖ **QUANTIFICAÇÃO DA OFERTA:** a proposta deverá desagregar o valor associado para cada uma das vertentes, para além de indicar o seu valor global, referindo claramente o valor do montante proposto e as condições de pagamento sugeridas. Esta proposta deverá ser baseada na simulação da demonstração de resultados para a operação das unidades de negócio pormenorizando, para além dos investimentos, dos custos e das receitas, as taxas de retorno requeridas pelo promotor, devendo quaisquer outras condições financeiras adicionais ser explicitadas na proposta. Adicionalmente, a proposta deverá referir claramente os mecanismos concebidos para assegurar o cumprimento dos calendários. Finalmente, a proposta deverá explicitar as condições em que se mantém válida.
- ❖ **CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO:** O Promotor deverá apresentar um cronograma de desenvolvimento detalhado, fazendo referência aos prazos de construção e aos momentos chave no funcionamento dos diversos componentes do empreendimento.

4.2.2 FORMA, DATA E LOCAL DE ENTREGA

As propostas deverão ser entregues, até às 17H do dia 29 de Setembro de 2000, contida numa embalagem fechada dirigida à Câmara Municipal de Viana do Castelo e contendo claramente a indicação “CONSTRUÇÃO DO INTERFACE DE TRANSPORTE / ESPAÇOS COMERCIAIS E EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AVENIDA DOS COMBATENTES”. A componente da oferta financeira deverá vir em envelope separado do resto do conjunto.

Deverão ser entregues 2 cópias da proposta, podendo esta ser complementada com materiais de suporte à sessão de apresentação da solução.

4.2.3 PRAZO DE VALIDADE

A proposta entregue deverá ter um prazo de validade de 90 dias a contar do dia da entrega, renovável automaticamente por mais 90 dias, caso o Promotor não expresse vontade em contrário com 30 dias de antecedência ao termo dos 90 dias referidos.

4.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios seguintes:

- 1. TIPO DE SOLUÇÃO 40%:** A adequação da solução será avaliada tanto em termos da configuração física e condições de bom funcionamento como em termos do conceito de negócio.
 - Em termos da configuração física, será avaliada a integração da solução arquitectónica na envolvente urbanística.
 - Em termos do conceito de negócio, será tomada em conta, não só a competitividade da solução quando integrada dentro do cenário previsível para a região de Viana do Castelo nos próximos anos, como também a solidez da configuração comercial, nomeadamente no que se refere à tipologia de lojistas e caracterização das âncoras, quando for caso disso.
- 2. CONDIÇÕES DA OFERTA FINANCEIRA 30%:** A avaliação da proposta financeira será feita com base no valor dos pagamentos propostos, no faseamento desses pagamentos e noutras eventuais condições financeiras.

3. PERFIL DO PROMOTOR 20%: A caracterização do promotor será levada em conta na avaliação das suas capacidades para a concretização e exploração com sucesso, do empreendimento, tanto a nível técnico como financeiro.

4. CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO 10%: Será analisada a adequação do calendário com a temporização de todo o projecto POLIS em geral, sendo tomado em conta o nível de risco para a conclusão da obra assumido no calendário proposto, incluindo a forma de garantia associada.

4.4 CALENDÁRIO DE TRABALHO

O processo acima descrito encontra-se calendarizado de acordo com as seguintes datas:

- Entrega das propostas 29 de Setembro de 2000
- Selecção de candidatos Até 30 de Novembro de 2000
- Assinatura do contrato Até 20 de Dezembro de 2000

5. IMÓVEIS OBJECTO DA ARREMATÇÃO

5.1.

A) Prédio urbano, sito na zona da Estação do Caminho de Ferro, freguesia de Santa Maria Maior, cidade e concelho de Viana do Castelo, constituído por parcela de terreno, com a área de 12.300 m², a confrontar do Norte e Poente com a Av. Humberto Delgado e Av. 25 de Abril, de Sul e Nascente com Estação do Caminho de Ferro, omissa à matriz predial, mas cuja participação para inscrição foi já apresentada na Repartição de Finanças no dia 12/01/2000, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 1672, evidenciado na planta que constitui o anexo “A”, a que é atribuído o valor parcelar de 92% do valor de arrematação.

B) Prédio urbano, sito na zona da Estação de Caminho de Ferro, freguesia de Monserrate, da cidade e concelho de Viana do Castelo, com a área de 1.048 m², a confrontar do Norte com a Av. Humberto Delgado e de Sul, Nascente e Poente com terreno do Município de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 756, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o n.º 54.661, folhas 78 verso do Livro B-138, evidenciado na planta que constitui o anexo “A”, a que é atribuído o valor parcelar de 8% do valor de arrematação.

5.2 CONDIÇÕES

5.2.1 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ARREMATAÇÃO

- 1- Base de licitação – 355.000.000\$00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões escudos).
- 2- A escritura de compra e venda, será celebrada até ao dia 20 de Dezembro de 2000.
- 3- São da conta do arrematante as despesas do imposto de selo da arrematação, da sisa e da escritura de compra e venda.

5.2.2 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONSTRUÇÃO

- 1- O arrematante fica obrigado a construir nos terrenos objecto da arrematação um edifício e respectivos arranjos exteriores (incluindo reformulação da rede Viária envolvente, resultante da solução apresentada), servindo de referência o estudo prévio de arquitectura fornecido pela Câmara Municipal, e que constitui o anexo “B”(indicativo).
- 2- O edifício concebido destinar-se-á a parque de automóveis ligeiros, Terminal de Transportes Rodoviários, salas de cinema, escritórios, área comercial e de restauração e bebidas, conforme previsto no estudo prévio (indicativo) sendo admitidos outros destinos compatíveis com a atractividade que se pretende para o local.

- 3- O arrematante fica obrigado a entregar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, livre de quaisquer ónus ou encargos, o piso destinado à instalação do Terminal de Transportes Rodoviários da cidade e respectivos acessos, dotado das infra-estruturas indispensáveis.
 - 4- Como obra complementar, o arrematante fica igualmente obrigado a executar uma passagem superior para peões, que estabeleça a ligação entre o Interface de Transportes e a Estação do Caminho de Ferro, de acordo com o previsto no estudo prévio (indicativo) ou com solução equivalente.
 - 5- A passagem inferior, pedonal e rodoviária, que assegurará a ligação entre o Interface o Parque de Estacionamento da Avenida será executado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e integrada no objecto da concessão de exploração deste último.
 - 6- O projecto de arquitectura deverá ser apresentado no prazo de 120 dias, contado da data da comunicação da adjudicação, ficando a cargo do adjudicatário as taxas de infraestruturas urbanísticas e de licença de construção.
 - 7- Aprovado o projecto de arquitectura e licenciada a obra, o adjudicatário deverá requerer a emissão do alvará de licença no prazo de 30 dias e iniciar a obra no prazo máximo de 30 dias e concluir o piso destinado ao Interface de Transportes no prazo máximo de 10 meses e a parte restante do edifício no prazo máximo de 22 meses, contado da data do início dos trabalhos.
- 5.2.3 Caso o adjudicatário não cumpra qualquer dos prazos e obrigações consignados, no ponto 5.2.2 ou cuja justificação não seja aceite pela Câmara Municipal, ficará sujeito a uma multa contratual correspondente a 0,1 % do valor da estimativa orçamental da respectiva obra, por cada dia de atraso, não podendo, todavia, tal atraso ultrapassar o prazo de 6 meses, decorrido o qual poderá a Câmara Municipal exercer o direito de reversão da

propriedade dos prédios objecto da arrematação e das benfeitorias eventualmente já realizadas, sem direito a qualquer indemnização.

5.2.4 Para garantia do pagamento das multas contratuais, o adjudicatário, com a outorga da escritura pública de compra e venda, prestará caução, mediante garantia bancária, do valor de 0,2% da estimativa orçamental da obra, que será libertada na data da celebração da escritura de doação da fracção correspondente ao Interface de Transportes.

5.2.5 Concluído o Interface de Transportes, será o mesmo transferido para a posse da Câmara Municipal no prazo no 30 dias, mediante a vistoria técnica legalmente prevista para a concessão da licença de utilização, independentemente da celebração da competente escritura pública de doação, a qual deverá ser realizada, simultaneamente com a de constituição de propriedade horizontal, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão das obras.

6. OBJECTO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO

6.1 A arrematação dos terrenos, inclui o direito à concessão da exploração do Parque de Estacionamento da Avenida, pelo prazo de 30 anos, contados da data da sua entrega, e nos termos consignados nos pontos seguintes.

6.2 A base de licitação pela concessão da exploração será da importância de 650.000.000\$00 (seiscentos e cinquenta milhões de escudos).

6.3 O concessionário fica obrigado a :

1- Instalar o sistema de controlo de entradas e saídas de viaturas;

- 2- Manutenção e conservação do edifício do Parque e respectivos acessos, incluindo sistema de iluminação, sanitários públicos e todo o restante equipamento do Parque, de modo a garantir que o mesmo esteja sempre em perfeito estado de utilização;
- 3- Submeter à aprovação de Câmara Municipal o Plano de Tarifas a praticar no Parque de Estacionamento, o qual deverá prever um preço reduzido para a 1ª hora de estacionamento, de modo a garantir uma elevada rotatividade durante o período normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (8.00 horas / 19.00 horas), e ainda uma tarifa nocturna mais reduzida para residentes na zona da Avenida.
- 4- Entregar o edifício no fim da concessão, em bom estado de conservação e limpeza, ressalvada a deterioração resultante de um uso normal e prudente do edifício;
- 5- Manter o Parque em funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo Feriados;
- 6- Garantir acesso pedonal permanente (24 horas por dia) de e para o Interface de Transportes e Estação da C. P. através do Parque de Estacionamento.

6.4 O cumprimento das obrigações previstas no ponto 6.3, será garantido mediante caução, prestado através de garantia bancária, do montante de 10% do valor da concessão, a qual deverá ser actualizado ao fim de cada período de 10 anos, pela aplicação do factor correspondente ao somatório dos valores das taxas de inflação (índice de preços no consumidor sem habitação) relativos aos anos decorridos.

6.5 Decorrido o prazo de 10 anos, a Câmara Municipal poderá exercer o direito de resgate, indemnizando o concessionário pelo valor correspondente aos anos não decorridos da concessão, achado por uma proporção simples do valor de concessão, acrescido de igual

percentagem dos investimentos realizados por aquele, e actualizados de acordo com as taxas de inflação correspondentes aos anos decorridos.

6.6 A Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de fiscalização do modo de funcionamento e exploração do Parque de Estacionamento da Avenida, sem necessidade de prévia comunicação ao concessionário.

6.7 A falta de cumprimento, por parte do adjudicatário, das condições a que ficar vinculado, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
- b) Multa graduada de 100.000\$00 (cem mil escudos) até 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) se não for observada a advertência referida no número anterior, sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o adjudicatário não fazer, dentro do prazo previsto no número anterior, as correcções ordenadas pela mesma Câmara Municipal.

6.8 Sob prévia autorização da Câmara Municipal, poderá subconcessionar-se a exploração do Parque de Estacionamento bem como dar-se de arrendamento.

6.9 A proposta relativa á licitação do parque de estacionamento deverá ser apresentada junto da proposta financeira relativa á arrematação dos prédios destinados ao Interface.

7. CONDIÇÕES FINAIS

A falta de comparência, no dia e hora designado, ou a falta de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a realização das escrituras, quando imputáveis ao adjudicatário, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal,

desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com aquele, declarando perdido a favor do município a importância do sinal entregue.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação dos imóveis e de concessão de exploração objecto deste concurso quando considerar que nenhuma das propostas é aceitável ou na prossecução do superior interesse do Município.

7.1 CALENDARIZAÇÃO PREVISIONAL

O empreendimento deverá obedecer ao seguinte calendário indicativo, sem prejuízo dos prazos imperativos fixados nos pontos 5:

- | | |
|---|---------------------|
| • Selecção do Promotor | 30 de Novembro 2000 |
| • Celebração das escrituras públicas | 20 de Dezembro 2000 |
| • Apresentação do projecto de arquitectura | 30 de Março 2001 |
| • Apresentação dos projectos de especialidade | 30 de Maio 2001 |
| • Emissão do Alvará da Licença de obras | 1 de Julho 2001 |
| • Início da construção | 1 de Agosto 2001 |
| • Conclusão do Interface de Transportes | 1 de Julho 2002 |
| • Conclusão dos Espaços Comerciais | 30 de Maio 2003 |
| • Abertura Empreendimento | 1 de Junho 2003 |

7.2 GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, cinemas ou outros, que venham a existir no Espaço Comercial terão de ser propriedade exclusiva do Promotor ou de terceira entidade subadquirente, que se responsabilizará pela sua gestão integrada, incluindo manutenção e conservação, garantindo todas as despesas decorrentes do condomínio e

instalações gerais e de gestão dos espaços públicos, incluindo eventualmente a exploração do Centro de Coordenação de Transportes.

7.3 Os casos omissos serão regulados pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.”

A Câmara Municipal deliberou nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro aprovar o transcrito Regulamento e lançar o correspondente concurso público. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Manuel Freitas, por coerência com a posição assumida aquando da discussão e votação deste mesmo assunto na reunião camarária de 7 de Dezembro findo. **(O8) ACORDOS A CELEBRAR ENTRE O IGAPHE E O MUNICÍPIO DE VIANA DO**

CASTELO – ARRANJOS EXTERIORES DOS BAIROS DA MEADELA E ESCOLA TÉCNICA:-

Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA – ACORDOS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O

IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação Património Habitacional Estado) – Em sequência do Protocolo de Colaboração assinado no passado dia 4 de Março, na presença do Senhor Ministro do Equipamento Social e da Senhora Secretária de Estado da habitação, o Conselho Directivo do IGAPHE aprovou no dia 23 de Maio, os Acordos de Colaboração Técnico Financeiros para a execução dos Arranjos Exteriores dos Bairros da Escola Técnica e da Meadela. Estes acordos permitem a execução de diversas infraestruturas (água, saneamento, iluminação, águas pluviais), trabalhos de pavimentação, zonas pedonais e arranjo de espaços verdes na envolvente destes bairros sociais.

1. Bairro da Escola Técnica:

O Encargo financeiro total do IGAPHE é de 26.250.000\$00 (60%)

2. Bairro da Meadela:

O Encargo financeiro total do IGAPHE é de 24.941.827\$00 (78%)

Propõe-se a aprovação destes documentos e a atribuição de poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a celebração das escrituras. (a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **(09) SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE**

FREGUESIA:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA** - De acordo com o Plano de Actividades, e acompanhando o desenvolvimento de iniciativas de qualificação dos centros cívicos, melhoria da rede viária e outras acções, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios às freguesias:

FREGUESIA	MONTANTE (CONTOS)	IDENTIFICAÇÃO TRABALHOS
Monserrate	575	Muro de Suporte
Vila Mou	5.238	Pavimentação Caminho Pedreira
Castelo Neiva	695	Equipamento Mecânico
	7.600	Beneficiação EN 13/3 – Rotunda
Vila Fria	3.000	Arranjo Urbanístico
Vila Franca	1.000	Cemitério
Barroselas	4.000	Arranjos Urbanísticos - Lar 3ª Idade
Perre	1.500	Arranjos Urbanísticos - Lar 3ª Idade
Portuzelo	3.500	Pavimentação Exterior Escola EB 2/3
Portela Suzã	500	Cemitério
Chafé	2.500	Viação Rural

José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi

tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas.

(10) PROTOCOLO DE AJARDINAMENTO E TRATAMENTO DAS ZONAS VERDES COM

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – ADITAMENTO:- Pelo Vereador José

Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –**

PROTOCOLO

COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

AJARDINAMENTO E TRATAMENTO DE ZONAS VERDES, LIMPEZA

DAS VIAS ENVOLVENTES - ADITAMENTO

De acordo com o programa municipal de limpeza e conservação ambiental, é celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, representada pelo seu Presidente, Amadeu Bizarro, um protocolo de cooperação na área da limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes da Freguesia de Santa Maria Maior.

1ª CLÁUSULA

Constitui objecto do presente protocolo estabelecer um processo de cooperação entre as partes, para a realização de acções nos domínios das limpezas de vias, conservação e manutenção de espaços verdes.

2ª CLÁUSULA

Sem prejuízo de eventual revisão de acordo entre partes, o período de vigência deste protocolo decorre desde 01 de Junho até 31 de Dezembro de 2000, podendo ser renovado por períodos anuais.

3ª CLÁUSULA

No âmbito deste protocolo:

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Participação no montante de 700.000\$00 (setecentos mil escudos) para despesas com recursos humanos e aquisição de equipamentos.
 - b) O Pagamento será efectuado em duodécimos, efectuando-se a primeira transferência no mês da assinatura do protocolo;
 - c) Acompanhamento técnico do Horto Municipal das acções a desenvolver pela Junta de Freguesia;
 - d) Apoio em equipamentos mecânicos inerentes ao objecto deste protocolo de acordo com as disponibilidades do Horto municipal.
2. Compete à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior:
- a) Limpeza e conservação da rede viária municipal, caminhos, espaços públicos, passeios na área compreendida a sul pela Av. Capitão Gaspar de Castro, a norte pelo Monte de St^a. Luzia, a ponte pela Rua Guerra Junqueiro e a nascente pela Meadela;
 - b) Manutenção de espaços verdes e jardins do Bairro do Jardim, Bela Vista e Rua do Barranco;
 - c) Apresentação de um relatório trimestral sobre as actividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo;

4ª CLÁUSULA

O incumprimento do disposto nas alíneas do ponto 2 da Cláusula 3ª, constituirá a razão fundamentada para que seja retirado o apoio financeiro da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, no âmbito do protocolo.

5ª CLÁUSULA

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais ou imprevistas das circunstâncias que determinaram os seus termos.

6ª CLÁUSULA

Em tudo o que for omissivo o presente protocolo seguir-se-á o disposto na regulamentação aplicável e determinações da Câmara Municipal de Viana do Castelo.”

José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas.

(11) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL VIANA DO CASTELO RELATIVO À SEGURANÇA DAS PRAIAS MARITIMAS:-

Relativamente ao assunto indicado em título a Câmara Municipal deliberou tomar as seguintes deliberações:

- A.** Revogar a deliberação tomada na sua reunião realizada em 6 de Junho corrente na qual aprovou o texto de um protocolo com a Associação Empresarial;
- B.** Aprovar um novo Protocolo de Cooperação com a Associação Empresarial nos termos que seguidamente se indica:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE VIANA DO CASTELO RELATIVO À SEGURANÇA DAS PRAIAS MARITIMAS

No âmbito da política de promoção das potencialidades turísticas do concelho, importa criar boas condições de segurança para os utentes das praias, em especial os banhistas, o que, para além do inquestionável interesse da melhoria das condições de utilização das mesmas, tem, também, considerável interesse económico na exacta medida que esta acção potencie a atracção pelas nossas praias.

É neste contexto que a Câmara municipal de Viana do Castelo e a Associação Empresarial de Viana do Castelo resolveram associar-se e estabelecer entre si o presente Protocolo.

Entre a Câmara municipal de Viana do castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura, adianta designado por CMVC e a Associação Empresarial de Viana do Castelo, representada pelo Presidente da respectiva Direcção, Avelino Cardoso Soares Veloso, adiante designado por AEVC.

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I

1. É objecto deste Protocolo garantir a segurança das praias marítimas e fluviais do Concelho de Viana do Castelo, em especial as de Bandeira Azul.
2. A segurança de utentes das praias que ficaram referidas será garantida através da instalação de um posto de vigia, em cada uma, a cargo de um nadador salvador.

II

Para consecução do apontado objectivo, os outorgantes concertam as respectivas acções de modo a dividir as suas responsabilidades da forma seguinte:

- a) A AEVC contratará, para o período de 19 de Junho a 15 de Setembro, o número necessário de nadadores salvadores, de modo a cobrir adequadamente as seguintes praias do Litoral e a Praia Fluvial das Azenhas de D. Prior/Argaçosa de acordo com o mapa anexo;
- b) A CMVC suportará os encargos financeiros totais correspondentes à contratação dos nadadores salvadores, que se estimam em cerca de Esc. 3.500.000.\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos);

A CMVC transferirá para a AEVC durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro a importância relativa à contratação mensal, dos nadadores salvadores, de acordo com os mapas de contratação.

III

O presente protocolo é valido para a presente época balnear, cessando os seus efeitos com o termo desta.

MAPA ANEXO

NADADORES SALVADORES ÉPOCA VERÃO 2000

ÉPOCA BALNEAR 19 DE JUNHO A 15 DE SETEMBRO	
PRAIAS	NADADORES
Afife (Bandeira Azul)	1
Paçô (Bandeira Azul)	1
Carreço (Bandeira Azul)	1
Praia Norte (Bandeira Azul)	1
Praia Cabedelo/Estuário	1
Praia Cabedelo/Luziamar	1
Praia Rodanho	1
Praia Castelo Neiva (Bandeira Azul)	1
Praia Argaçosa/Praia Fluvial	1
Nadadores Salvadores de Folga	2
Viatura Todo Terreno	1
Total de Nadadores	12

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **(12) PROTOCOLO DE LIMPEZA DE PRAIAS COM AS JUNTAS DE**

FREGUESIA – RECTIFICAÇÃO:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA**

PROTOCOLO DE LIMPEZA DE PRAIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA RECTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, tem vindo a valorizar e qualificar o Litoral, através de investimentos na preservação dunar, ordenamento das áreas de estacionamento, qualificação de apoios de praia e criação de melhores acessibilidades às praias para todos os cidadãos.

Em cooperação com o Ministério do Ambiente, foram desenvolvidos e executados projectos de Requalificação das Praias de Paçô (Carreço), Praia do Camarido (Carreço), Praia do Cabedelo

(Darque), Praia da Amorosa (Chafé) e Praia Norte (Areosa), que permitem a sua utilização este ano em melhores condições pelos veraneantes.

Em sequência de uma política de descentralização realizada em anos anteriores, com a delegação de competências ambientais nas Juntas de Freguesia da Orla Costeira, propõe-se que a limpeza e conservação do Litoral do Concelho de Viana do Castelo seja transferida para as respectivas Juntas de Freguesia, mediante as condições a exarar nos protocolos a estabelecer entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e cada uma das Juntas de Freguesia, de que se resume os termos a acordar.

Para os trabalhos de limpeza mecânica a serem efectuados pelas Juntas de Freguesia propõe-se:

EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

JUNTA DE FREGUESIA	TAREFA A DESEMPENHAR	SUBSÍDIO A ATRIBUÍR
Afife	Limpeza Mecânica Praias Afife / Carreço	1.300.000\$00

José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas.

(13) ALTERAÇÕES AO PLANO/ORÇAMENTO:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:
04.09.07 – Outras Aquisições - 5.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 – DEPARTAMENTO DE**
ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 03.05 – Consumos de Secretaria -
5.000.000\$00; 04.07 – Pequenas Reparações e Conservações - 1.000.000\$00; 04.09.07 – Outras
Aquisições - 10.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS:**
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 03.05 – Consumos de Secretaria - 1.000.000\$00; 04.02 – Locação de
Bens – 10.000.000\$00; 09.03.02.01 - Teatro Municipal Sá de Miranda - 25.000.000\$00; 09.04.08 –

Sinalização e Transito - 15.000.000\$00; 09.04.11.11 – Obras diversas - 20.000.000\$00;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: CLASSIFICAÇÃO

ECONÓMICA: 03.05 – Consumos de Secretaria – 1.000.000\$00; 05.03.02.01.02 – Para fins de

cultura - 5.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.06.13 – Outros – 2.000.000\$00. CONTRAPARTIDAS -

ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 -

DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 09.02.01 – Construção – 20.000.000\$00;

09.03.02.02 - Piscina Municipal – 5.000.000\$00; 09.03.05.01 – Educação Pré Escolar/Jardins de

Infância – 7.000.000\$00; 09.03.05.02 – Ensino Básico-1º Ciclo – 20.000.000\$00; 09.03.08.02 –

Centro Arte e Cultura/Atrio Musica – 5.000.000\$00; 09.04.01.02.03 – Via Complementar ao IC1 -

5.000.000\$00. CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO:-

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 02.01.01 - Educação - 25.000.000\$00; 02.01.02 – Cultura –

7.000.000\$00; 05.03.02.01.04 – Para fins de Interesse Turístico. Esta deliberação foi tomada por

maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva,

Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores

Manuel Freitas e Neiva de Sá, pelos motivos que invocaram a propósito de idêntica deliberação

tomada na reunião realizada em 1 de Fevereiro corrente. (14) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-

O Presidente da Câmara informou que, na sequência da deliberação camarária de rescindir o

contrato de empreitada relativo á construção do empreendimento de habitação social em Alvarães,

foi lançado novo concurso público, tendo a melhor proposta sido a da firma Norlima, Lda,

conforme acta da Comissão de Análise de Propostas, a cuja adjudicação, por motivo da urgência no

reinício dos respectivos trabalhos, que não fosse aquela circunstância, deveriam já estar concluídos,

procedeu já no dia 8 de Junho corrente. A Câmara Municipal face á informação prestada deliberou,

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ratificar o despacho proferido em 8 de Junho corrente, pelo Presidente da Câmara, pelo qual foi adjudicada á firma NORLIMA-Edificadora do Lima, Lda, a empreitada de “Construção de 24 fogos para habitação social em Alvarães”, pelo valor de 199.117.225\$00 (cento e noventa e nove milhões cento e dezassete mil duzentos e vinte e cinco escudos), valor este sujeito ao valor do IVA, á taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, Neiva de Sá e Manuel Freitas. **(15) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES**

DELEGADOS:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. “Ciente.”. **(16) PERÍODO**

DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- JOSÉ CARVALHO, Concorrente á exploração do parque de campismo de Cabedelo, que se pronunciou no sentido de lamentar a deliberação tomada pela Câmara Municipal, entendendo que foi dada demasiada importância ao factor da experiência, dado que além de tal circunstância viciar as condições do concurso, ao criar uma situação de desigualdade entre os concorrentes, é enganatória, porquanto não é a experiência da Orbitur que conta mas sim a da pessoa que ficar responsável pela Direcção Técnica do Parque de Campismo. FERNANDO MIMOSO, concorrente também á exploração do parque de campismo de Cabedelo, o qual referiu concordar com as críticas feitas pelo Sr. José Carvalho acrescentando ainda que se a Câmara Municipal queria privilegiar a experiência na gestão de parques de campismo poderia ter entregue o contrato directamente á Orbitur, dado que segundo este, o concurso público só poderia ter o desfecho que veio a ter. MARGARIDA MARIA RODRIGUES

DE SOUSA TORRES – Moradora no lugar da Ponte Seca em Vila Fria, referiu-se á existência de uma fabrica de carpintaria nas imediações da sua morada, a que respeitam o processo de obras 1065/99, acerca de cuja questão fez já várias exposições e apresentou vários abaixo assinados sem que tivesse tido qualquer resposta por parte da Câmara Municipal sendo certo que a oficina labora já há cerca de 2 anos sem licenciamento camarário e com conhecimento dos Serviços Municipais. O Vereador Manuel Ribeiro esclareceu que o projecto apresentado a coberto do referido processo de obras foi indeferido, por inadequada localização de um estabelecimento de carpintaria industrial, tendo já sido ordenado o encerramento da respectiva oficina. **(17) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-**

Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains, José Meleiro, e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Manuel Freitas uma vez que o texto das deliberações sobre os pontos 02, e 03, ter de ser remetido para aprovação da Assembleia Municipal antes da aprovação da acta definitiva da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.